



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 656/72

ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Código Tributário do Município fica modificado conforme abaixo se estabelece:

"CAPÍTULO II

DA ALÍQUOTA E DA BASE DO CÁLCULO

Art. 159 - O imposto territorial urbano cobrar-se-á com exclusão de quaisquer benfeitorias, observando-se as seguintes alíquotas:

I - no perímetro compreendido entre as Ruas Marechal Rondon, Cabral, Firme de Matos e Ladário:

- a) -
- b) -
- c) -
- d) -
- e) -

II-

§ 1º - O imposto de todos os terrenos sem construção, dentro do perímetro do item I, com meio fio, sem muros e calçadas, serão anualmente aumentados em 50%.

§ 2º - Todos os terrenos sem construção, dentro do mesmo perímetro, possuindo muros e calçadas, sem qualquer cultura útil ao abastecimento da cidade, terão seus impostos aumentados anualmente em 25%."

ARTIGO 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 22 DE JANEIRO DE 1973.

[Handwritten Signature]
ACIR PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL